CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de informática para a implementação evolutiva da solução de Gestão de Identidades

(P.A. N.º 57/GJC/2020)

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de informática para a implementação evolutiva da solução de Gestão de Identidades (CPV: 72900000-9 - Serviços informáticos de segurança (back-up) e serviços informáticos de conversão de catálogos).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3ª

Descrição dos serviços a adquirir

1. Com o presente procedimento pretende adquirir-se serviços especializados para continuar a implementação ao nível do domínio lneg.pt de uma solução de Gestão de Identidades desenvolvida sobre tecnologia .NET de forma a garantir a total integração com os sistemas do domínio, com os sistemas de informação em utilização e ainda a infraestrutura de suporte ao ciclo de vida da informação produzida pelo LNEG.
2. A necessidade de assegurar os direitos de utilização dos diferentes softwares, sistemas e infraestruturas de suporte, por parte dos trabalhadores, evidencia-se numa complexa e crescente dificuldade na gestão de acessos. A existência de sistemas e aplicativos que apresentam a sua própria definição de identidade para o mesmo utilizador do domínio, associado às constantes alterações que resultam dos processos de mudança e mobilidade e interoperabilidade na Administração Pública, dificulta a gestão dos mesmos levando em algumas situações à existência de multiplicidade de identidades para cada utilizador.
3. A solução a apresentar pelo adjudicatário terá de colmatar ao nível dos processos TIC que dizem principal respeito à gestão de acessos à informação, garantindo a segurança do registo da identidade de quem acede, cria ou partilha um conteúdo no ambiente de sistemas disponíveis ao nível da intranet, extranet e internet do LNEG assim como terá garantir a implementação do Single SignOn no LNEG.
4. A solução a implementar na infraestrutura do LNEG terá de permitir a integração com outros domínios da área governativa e assim como com as ferramentas disponibilizadas pela AMA no que diz respeito às medidas de Interoperabilidade na Administração Publica - iAP.
5. Dada a necessidade de garantir a interoperabilidade (iAP) torna-se necessário a uniformização e desmaterialização dos processos inerentes à criação manutenção e gestão das características e dados relativos aos utilizadores, tendo em conta os princípios consagrados no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 4ª

Descrição de funcionalidades

1. A solução sob tecnologia .NET ligada a uma base de dados SQL Server terá de garantir:

 a) a integração com Active Directory® e Microsoft Exchange®;
 b) a criação de perfis funcionais (templates aplicacionais) por serviços a designar pelo LNEG;
 c) que assegura a gestão dos utilizadores ativos do LNEG de acordo com os processos implementados pela Unidade de Gestão de Recursos Humanos do LNEG;

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

d) a universalidade do acesso em condições de segurança, de forma centralizada e auditável;

e) a criação de um perfil de auditor;

f) a homogeneização e uniformização do modo de gestão de recursos pelos diferentes sistemas de informação e aplicações em utilização;

g) que assegura as condições necessárias à desmaterialização de processos TIC resultantes da implementação da ISO27001;

h) que a informação é encriptada.

Cláusula 5ª

Implementação do projeto

1. Atendendo à complexidade de que se reveste esta implementação e ao impacto que a solução terá no LNEG e sobre o projeto obriga-se a efetuar uma reunião semanal sobre o progresso da implementação, com produção de documentação em formato a designar pelo LNEG com vista mitigar os eventuais possíveis desvios e a adotar medidas para controlo.

2. Etapas da implementação da Solução:

a) Levantamento de necessidades e requisitos em termos dos SI existentes no LNEG;

b) Instalação em ambiente de desenvolvimento;

c) Defenição de Tabelas base;

d) Integração com ERP GIAF existente no LNEG;

e) Integração com Active Directory do domínio a definir pelo LNEG;

f) Integração com office365 cloud disponível pelo licenciamento Microsoft do LNEG;

g) Integração com SIs do LNEG identificados no primeiro ponto;

h) Apoio na definição e construção das regras de criação de utilizadores ao nível da (Active Directory e Office365);

i) Apoio na definição e implementação de perfis funcionais de acordo com templates aplicacionais criados para o efeito.

Cláusula 6ª

Definição e calendarização da documentação a entregar

1. O Adjudicatário deverá rever e documentar a solução implementada, constituindo um dossier do projeto, que entregará ao adjudicante no final da transição de todos os serviços, o qual deverá assegurar a continuidade e a passagem do conhecimento às equipas de operação e gestão do projeto, posteriormente definidas pelo LNEG.

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar a documentação abaixo elencada no formato a designar pelo LNEG no prazo máximo de 10 dias após a data aprazada para o final do levantamento.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

3. A documentação a entregar é a seguinte:
 a) Atas de progresso semanal;
 b) Manual do utilizador da solução;
 c) Manual do administrador da solução;
 d) Descrição técnica da implementação.

4. Durante o período de desenvolvimento, o adjudicatário deverá atualizar toda a documentação de suporte à solução implementada sempre que se verifiquem alterações à infraestrutura existente.

Cláusula 7ª

Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços é de 30 dias a partir da data da reunião de início do projeto, que será definida pelo LNEG, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de implementação da solução.

Cláusula 9ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

c) Deslocar-se às instalações da entidade adjudicante para desenvolvimentos específicos no âmbito dos serviços a prestar;

d) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software em contactos efetuados via telecomunicações durante o período contratado;

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 9.997,52 (nove mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento do serviço, incluindo, as despesas de deslocação às instalações da entidade adjudicante.

3. Será excluída a proposta caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes da plena execução do objeto do contrato.

2. A fatura é paga no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção no LNEG.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 14ª

Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt